



MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE CERVEIRA
CÂMARA MUNICIPAL

Contrato-Programa

Entre:

Município de Vila Nova de Cerveira, Pessoa Colectiva n.º 506 896 625, com sede na Praça do Município, 4920-284 Vila Nova de Cerveira, representada legalmente pelo Presidente da Câmara Municipal, João Fernando Brito Nogueira, adiante designado como primeiro outorgante;

e

Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Vila Nova de Cerveira, Pessoa Coletiva nº 500 885 760, com sede na Avenida da Comunidades, 4920-251 Vila Nova de Cerveira, representada legalmente pelo Presidente da Direção, Fernando José Rodrigues Pires Venade, adiante designado como segundo outorgante;

É celebrado o presente Contrato-Programa, que se rege pelo disposto no Regulamento Municipal para a Concessão de Subsídios a Entidades e Organismos que Prossigam no Município Fins de Interesse Público e pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª

Objecto do contrato

O presente Contrato-Programa tem por objectivo o incentivo e a cooperação financeira entre os outorgantes.

Cláusula 2ª

Período de vigência do contrato

Sem prejuízo do disposto na cláusula 5ª, o período de vigência deste Contrato-Programa decorre desde a data da sua assinatura até 31 de dezembro do corrente ano.



MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE CERVEIRA
CÂMARA MUNICIPAL

Cláusula 3ª

Comparticipação financeira

1. O primeiro outorgante compromete-se a prestar apoio financeiro ao segundo outorgante através de subsídio, no montante de 63.000,00 € (sessenta e três mil euros).
2. A verba referida no número anterior será libertada no mês de maio e novembro.

Cláusula 4ª

Colaboração entre as partes

O segundo outorgante compromete-se a assegurar uma estreita colaboração com o primeiro outorgante, com vista ao mais correcto acompanhamento e execução deste Contrato-Programa e, em especial, a assegurar princípios de boa gestão financeira.

Cláusula 5ª

Acompanhamento e controlo do Contrato-Programa

A Câmara Municipal, através da Comissão de Apreciação de Subsídios, referida no número 1 do artigo 6º do Regulamento Municipal para a Concessão de Subsídios, acompanhará o correcto cumprimento do presente Contrato-Programa, bem como da execução das actividades e eventos que beneficiem de apoio financeiro.

Cláusula 6ª

Revisão do Contrato-Programa

1. O Contrato-Programa pode ser modificado ou revisto nas condições que nele se encontre estabelecida, e nos demais casos, por livre acordo de ambas as partes.
2. É sempre admitido o direito à revisão do Contrato-Programa quando, em virtude de alteração superveniente e imprevista das circunstâncias, a sua execução se torne excessivamente onerosa para a entidade beneficiária da participação financeira, ou se manifeste inadequada à realização do interesse público.



MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE CERVEIRA
CÂMARA MUNICIPAL

Cláusula 7ª

Incumprimento e rescisão do Contrato-Programa

1. A falta de cumprimento do presente contrato ou desvio dos seus objectivos por parte do segundo outorgante, constitui justa causa da rescisão do Contrato-Programa, podendo implicar a devolução dos montantes recebidos.
2. A não afectação da verba atribuída aos fins a que se destina, implica a devolução dos montantes recebidos ao abrigo deste contrato.

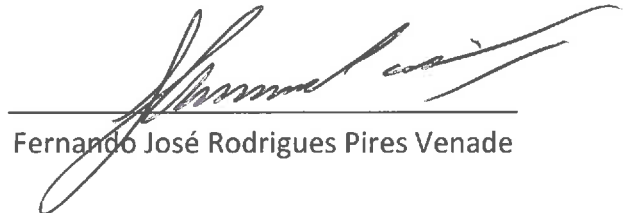
O presente Contrato-Programa que, por ambos os outorgantes, vai ser assinado é feito em dois exemplares, valendo ambos como originais.

Vila Nova de Cerveira, 24 de abril de 2018

O Primeiro Outorgante


João Fernando Brito Nogueira

O Segundo Outorgante


Fernando José Rodrigues Pires Venade